

01-0250/2019



PL - PROJETO DE LEI 250/2019 DE 08/04/2019

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE COBRANÇA DE TAXAS DE ESTACIONAMENTO DE HOSPITAIS, AOS PACIENTES QUE REALIZAM SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

25
Folha nº 01 do proc.
nº 01.250 de 20 19
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RE. 11.433

PROJETO DE LEI Nº

PL
250/2019

Dispõe sobre a dispensa de cobrança das taxas de estacionamento de hospitais, aos pacientes que realizam sessões de quimioterapia e radioterapia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

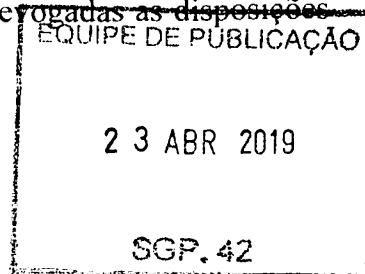
Art. 1º Ficam dispensados do pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobradas por hospitais da Cidade de São Paulo, aos pacientes submetidos às sessões de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise, enquanto estiverem realizando tais procedimentos nesses estabelecimentos.

Parágrafo único. A gratuidade a que se refere o caput será efetivada mediante apresentação de documentos emitidos pelos hospitais e clínicas aos pacientes e/ou acompanhantes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) juntado(s), no
documento(s) rubricado(s)
2 a 1 e folha de
sob nº 3. 00
Ass: _____

José Roberto Weyde
Técnico Administrativo
RF: 11.433.111-1

Materia PL 272/2019. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em
<https://sistemaconsultasacpaulo.sp.br/Home/AboutDocument?plID=184991>.

Folha nº 02 do proc.
nº 01.250 de 2019
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Os pacientes portadores de enfermidades que necessitam dos procedimentos como a radioterapia e quimioterapia, dependendo dos graus dos seus males, precisam de até varias sessões semanais, com durações de até sete horas, cada. Durante esses períodos as estadias nos estacionamentos são cobradas sem interrupções, tornando os valores caros e muitas vezes inviáveis.

É oportuno considerar que um paciente, passando por um período extremamente desgastante para sua saúde, enquanto debilitado e vulnerável, ainda tenha que arcar com valores expressivos para estacionar seu veículo durante as permanências nos estabelecimentos de saúde para realização de seu tratamento.

Destarte, pelo alcance social do proposto, peço o voto favorável aos Nobres Pares para a sua aprovação.